LEI Nº 4159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de 30% dos espaços comercializados em festas e eventos municipais para as associações locais, de forma gratuita no âmbito do Município da Lapa/Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, deve promover o fomento às associações locais, garantindo a disponibilização de pelo menos 30% dos espaços comercializados em festas e eventos municipais para tais associações, de forma gratuita.

Art. 2º – Para fins desta lei, entende-se como:

I – Associações Locais: Organizações sem fins lucrativos, cooperativas e grupos de produtores que tenham sua base de operações e/ou produção no Município da Lapa;

II – Festas e Eventos Municipais: Eventos públicos, organizados, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Lapa, como festivais, feiras, exposições, eventos esportivos, culturais e recreativos, entre outros.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal da Lapa deverá reservar pelo menos 30% dos espaços comercializados nas festas e eventos municipais para as associações locais, com o objetivo de promover a exposição e venda de produtos e serviços dessas associações.

Art. 4º – A disponibilização dos 30% dos espaços gratuitos para associações locais será feita de forma justa e equitativa, levando em consideração a diversidade de produtos e serviços oferecidos pelas associações, bem como o tamanho das operações.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal da Lapa deverá estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção e alocação dos espaços gratuitos, garantindo a participação igualitária das associações locais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
17/11/2023 16:56:27

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557c56bd1ee3.